

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 319/2003

de 21 de Abril

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa (CPL) é o constante do anexo I à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de psicologia, das carreiras técnicas de educação e de formação, da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, das carreiras de educador da juventude e de monitor de formação, das carreiras de assistente de acção educativa, das carreiras de auxiliar de acção educativa e de auxiliar de apoio residencial são os constantes do anexo II à presente portaria.

Em 26 de Março de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bação Félix*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	Serviço social	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	50
	Psicologia	Técnica superior de psicologia (a).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	30
	Ciências da educação, ensino, economia e gestão, jurídica, engenharia, arquitectura e urbanismo e outras.	Técnica superior	Assessor principal e assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(b) 22
Pessoal docente	Ensino	Docente (c)	Prof. 1.º Matemática	20
			Prof. 2.º A Mecanotecnia	7
			Prof. 2.º B Electrotecnia	8
			Prof. 3.º Construção Civil	3
			Prof. 4.º A Física-Química	11
			Prof. 4.º B Química-Física	3
			Prof. 5.º Artes Visuais	22
			Prof. 6.º Contab. e Administração	18
			Prof. 7.º Economia	12
			Prof. 8.º A Port./Latim/Grego	19
			Prof. 8.º B Francês e Português	10
			Prof. 9.º Inglês e Alemão	10
			Prof. 10.º A História	19
			Prof. 10.º B Filosofia	9
			Prof. 11.º A Geografia	3
			Prof. 11.º B Biologia Geologia	8
			Prof. 12.º A Mecanotecnia	1
			Prof. 12.º B Electrotecnia	2
			Prof. 12.º C Secretariado	1
			Prof. 12.º F Artes Gráficas	1
			Prof. 12.º F Têxtil	1
			Prof. 12.º F Equipamento	2
			Prof. 12.º F Horto-Floricultura	1
			Prof. A Produção Vegetal	5
			Prof. B Ind. Alimentar Zootec.	5
			Prof. Informática	3
			Prof. Educação Física	22
			Prof. 1.º Port./Est. Soc./História	22
			Prof. 2.º Português e Francês	6
			Prof. 3.º Port./Inglês e Alemão	26
			Prof. 4.º Matemática e C. Naturais	20
			Prof. 5.º Educação Visual	12
			Prof. Educação Musical	8
Prof. Trabalhos Manuais	12			
Prof. Educação Física	6			
Prof. Ensino Técnico-Profissional	7			
Prof. Ed. Moral, Rel. Cívica	5			
Prof. 1.º Ciclo Ensino Básico	38			
Prof. Ensino de Deficientes	(d) 7			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
			Educ. Infância Educ. Infância de Deficientes	20 (d) 7
Pessoal técnico	Psicologia	Técnica de psicologia (a) . . .	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(e) 4
	Audiologia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Dietista	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Terapeuta da fala	Técnica de diagnóstico e terapêutica (f).	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4 4 6 6 6
	Terapeuta ocupacional . . .	Técnica de diagnóstico e terapêutica (f).	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4 4 6 6 6
	Acompanhamento e formação de crianças e jovens no regime residencial.	Técnica de educação (g)	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	150
	Formação das componentes científicas e tecnológicas dos cursos técnico-profissionais.	Técnica de formação	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	30
Pessoal de informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3, do grau 2 e do grau 1.	3
		Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3, do grau 2 e do grau 1. Técnico de informática-adjunto	3 1
Pessoal de enfermagem	Enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro especialista	4
			Enfermeiro graduado e enfermeiro	7
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca/documentação . . .	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3
	Tradução, interpretação e correspondência técnico-administrativa.	Tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5
	Ensino técnico-profissional	Monitor de formação	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	50
	Acompanhamento e formação de crianças e jovens no regime residencial e acção comunitária.	Educador de juventude (g) (h).	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	150
Apoio educativo	Acompanhamento e formação de crianças e jovens e acção comunitária.	Assistente de acção educativa (g).	Assistente de acção educativa especialista, principal e assistente de acção educativa.	120

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Acompanhamento de crianças em idade pré-escolar.	Auxiliar de educação	Auxiliar de educação	(e) 5
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	(i) 6
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	3
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista, principal e assistente administrativo.	120
Pessoal operário	Coordenação	—	Encarregado	2
	Conservação, manutenção e reparação de bens e instalações e manuseamento de equipamentos.	Pessoal operário altamente qualificado.	Operário principal e operário	15
		Pessoal operário qualificado.	Operário principal e operário	50
Pessoal auxiliar	Acompanhamento de crianças em idade pré-escolar.	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa principal e ajudante de acção sócio-educativa.	20
	Vigilância e manutenção das instalações escolares.	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa	80
	Apoio ao funcionamento das unidades residenciais.	Auxiliar de apoio residencial.	Auxiliar de apoio residencial	90
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal e cozinheiro	(i) 19
		Auxiliar de alimentação . . .	Auxiliar de alimentação	26
	Confecção e ou tratamento de roupas.	Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria	(j) 15
		Costureiro	Costureiro	12
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	60
		Servente	Servente	(e) 1
	Economato/aprovisionamento.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	(e) 11
		Ecónomo	Ecónomo-chefe e ecónomo	(e) 1
	Condução de viaturas	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos	10
		Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
Ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	26	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Apoio, vigilância e manutenção de equipamento ou instalações.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	10
		Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	12

- (a) Em cada momento não podem existir mais de 30 lugares providos no conjunto destas carreiras.
 (b) Dois lugares criados pela Portaria n.º 293/96 (2.ª série), de 17 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, a extinguir quando vagarem.
 (c) Remunerações de acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.
 (d) Com direito à gratificação mensal de especialidade, conforme regime em vigor no Ministério da Educação, quando leccionem classes do ensino especial.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (f) Em cada momento não podem existir mais de 14 lugares providos no conjunto destas carreiras.
 (g) Em cada momento não podem existir mais de 270 lugares providos no conjunto destas carreiras.
 (h) Carreira a extinguir à medida que os respectivos lugares forem vagando.
 (i) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (j) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Conteúdos funcionais

Carreira de técnico superior de serviço social:

- a) Participar nas equipas multidisciplinares responsáveis pela admissão de alunos e propor as medidas de apoio social adequadas a cada situação;
- b) Colaborar com os professores e orientadores educativos no acompanhamento escolar dos alunos participando, na sua área específica de competências, na definição de estratégias de intervenção adequadas;
- c) Promover a integração dos novos alunos, promovendo acções e medidas facilitadoras da sua inserção;
- d) Desenvolver acções de informação e sensibilização dos pais, encarregados de educação e outros agentes educativos tendo em vista a sua participação no processo educativo e o desenvolvimento psicossocial dos seus educandos;
- e) Promover acções destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo escolar;
- f) Elaborar relatórios técnicos sobre a situação e evolução dos educandos, quando solicitados pelos tribunais ou outras entidades e sempre que necessário;
- g) Organizar e manter actualizada a informação social sobre os educandos em arquivo próprio;
- h) Colaborar e desenvolver acções de sensibilização relativamente aos condicionantes sócio-económicos e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
- i) Identificar as necessidades das famílias dos educandos quanto aos aspectos relacionais, habitacionais, emprego, organização e demais condições sociais, completando o estudo e avaliação da situação social dos educandos com as informações que considere relevantes e acompanhando a sua evolução;
- j) Promover a manutenção das redes de suporte familiar e comunitário e sempre que necessário suscitar a intervenção desses serviços;
- k) Estimular o desenvolvimento das competências educativas das famílias, nomeadamente através de sessões e encontros de formação e informação;

- l) Propor, quando necessário e após estudo das situações, apoios às famílias (géneros, transportes, financeiros ou outros) que lhes permitam melhor integrar os seus educandos;
- m) Propor fundamentadamente o processo de desvinculação dos educandos, quando se considere concluída a intervenção educativa da CPL, ou quando esta medida se revele adequada e oportuna, e propor os apoios considerados necessários;
- n) Acompanhar os educandos em processo de desvinculação ou já desvinculados da CPL, durante o tempo necessário para garantir o êxito dessa transição;
- o) Colaborar com as experiências pedagógicas em curso e trabalhos de investigação desenvolvidos na sua área de actividade;
- p) Colaborar com os órgãos de direcção e administração da Casa Pia na definição e avaliação dos apoios sócio-educativos.

Carreira de técnico superior de psicologia:

- a) Colaborar com os professores e as equipas técnico-educativas tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos e a construção da sua identidade;
- b) Participar nas equipas pluridisciplinares tendo em vista a admissão e acolhimento de novos alunos e a definição da sua orientação educativa;
- c) Acompanhar regularmente o percurso escolar dos alunos e educandos com intervenção mais directa em situações problemáticas propondo, conjuntamente com os professores e a equipa técnico-educativa, os apoios considerados necessários;
- d) Promover e desenvolver acções e programas de orientação vocacional dos alunos e educandos;
- e) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos e educandos, promovendo a cooperação com os professores, educadores, técnicos, famílias e encarregados de educação e com os serviços da comunidade;
- f) Proceder ao diagnóstico e encaminhamento das situações que requerem apoio psicoterapêutico e acompanhar o processo dos educandos sujeitos a este apoio;
- g) Promover e ou acompanhar o processo de orientação e planeamento da carreira do educando;

- h) Colaborar nas acções e programas tendentes a prevenir o absentismo e abandono escolar;
- i) Colaborar nas acções de informação e sensibilização das famílias, encarregados de educação e outros agentes educativos relativamente aos condicionantes psicológicos do processo de ensino-aprendizagem;
- j) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa e propor medidas educativas adequadas;
- k) Promover, no âmbito da sua intervenção específica, a articulação com instituições e serviços da comunidade;
- l) Acompanhar o processo de desvinculação dos educandos, com vista à promoção da sua estabilidade emocional e uma adequada inserção social;
- m) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e formação de pessoal docente e não docente;
- n) Propor e acompanhar o desenvolvimento de estudos e programas que visem a melhoria do processo educativo;
- o) Colaborar, no âmbito da gestão dos recursos humanos, em acções de recrutamento, formação e orientação profissional;
- p) Colaborar com os órgãos de direcção e administração da CPL.

Carreira de técnico de educação:

- a) Planificar, desenvolver e avaliar a intervenção educativa nos lares;
- b) Coordenar e acompanhar todas as actividades educativas e sociais de cariz residencial;
- c) Acompanhar os educandos nas actividades de vida diária, fins-de-semana e férias;
- d) Orientar os educandos tendo em vista o desenvolvimento harmonioso e integral da sua personalidade e do seu carácter;
- e) Acompanhar o percurso escolar e profissional dos educandos propondo as medidas adequadas para colmatar eventuais lacunas e colaborando com os professores e equipa técnica na orientação educativa definida;
- f) Zelar pela higiene das instalações do lar e estimular o gosto pela higiene pessoal e por uma apresentação cuidada dos educandos;
- g) Assegurar a organização do lar e a disciplina individual e colectiva, fomentando o respeito pelas normas de convivência, cidadania e de respeito comum;
- h) Ser um modelo de referência e dar exemplo de pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade;
- i) Promover e acompanhar a saúde dos educandos, colaborando na preparação do processo sanitário e promovendo o oportuno cumprimento do calendário de vacinações e de outros actos clínicos;
- j) Promover a educação moral e social dos educandos de acordo com os valores humanos fundamentais;
- k) Colaborar nas acções de inserção social e comunitária dos educandos;
- l) Elaborar e propor, no início de cada ano, o programa educativo e de actividades do lar e elaborar os respectivos relatórios;

- m) Promover a participação das famílias no percurso pessoal e escolar dos educandos, assegurando que esta relação contribua para o equilíbrio emocional dos mesmos;
- n) Providenciar a conservação e boa utilização dos equipamentos do lar;
- o) Administrar e gerir, sob a supervisão da direcção do respectivo colégio, os recursos e equipamentos atribuídos ao lar e propor, atempadamente, a sua substituição, reposição, reparação ou novas aquisições.

Carreira de técnico de formação:

- a) Ministras os conteúdos dos programas curriculares superiormente aprovados;
- b) Planificar as actividades em articulação com os docentes e os monitores da área de formação;
- c) Desenvolver as estratégias que permitam a criação de hábitos de trabalho individual e em grupo;
- d) Colaborar na resolução de problemas de absentismo e ou insucesso escolar;
- e) Propor os apoios necessários ou outras medidas que permitam superar as dificuldades dos alunos;
- f) Colaborar nos processos de formação de pessoal;
- g) Participar directamente na execução de programas de produção e ou manutenção da instituição;
- h) Participar em acções concretas de inserção social dos alunos;
- i) Colaborar na integração social e profissional dos educandos quando estes desejarem ingressar na vida activa.

Carreira de tradutor-correspondente-intérprete. — Compete genericamente ao tradutor-correspondente-intérprete:

- a) Executar trabalhos de apoio técnico-administrativo, em geral;
- b) Efectuar a tradução de documentos técnicos e outros;
- c) Assegurar o expediente e a correspondência com entidades estrangeiras;
- d) Intervir como intérprete em reuniões ou encontros em que participam entidades estrangeiras;
- e) Assegurar a interpretação/tradução no âmbito da especialidade da língua gestual portuguesa.

Carreira de monitor de formação:

- a) Planificar os trabalhos práticos em articulação com os docentes da componente técnica e com os técnicos de formação;
- b) Orientar os alunos nos trabalhos práticos a desenvolver nas aulas da componente técnica do ensino técnico-profissional;
- c) Organizar as tarefas individuais e de grupo inerentes aos critérios programáticos;
- d) Assegurar a realização dos trabalhos práticos em condições de segurança e higiene;
- e) Garantir a conservação do equipamento e das instalações das oficinas;
- f) Participar directamente na execução de programas de produção e ou manutenção da instituição;

- g) Colaborar na integração social e profissional dos educandos quando estes desejarem ingressar na vida activa.

Carreira de educador de juventude:

- a) Colaborar com os docentes e os técnicos de educação no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo, nomeadamente no acompanhamento do estudo e na resolução dos trabalhos escolares;
- c) Participar na formação educativa global das crianças e jovens, inculcando-lhes valores humanos e de cidadania;
- d) Promover o gosto por actividades culturais e desportivas e participar em acções e programas com esse objectivo;
- e) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação sócio-educativa e nas actividades desenvolvidas nas mediatecas, centros multimédia e *ateliers* diversos existentes nos colégios;
- f) Cooperar com os serviços especializados de apoio educativo;
- g) Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens;
- h) Cooperar com as actividades que visem a segurança das crianças e jovens;
- i) Colaborar com os outros agentes educativos na organização e disciplina individual e colectiva;
- j) Zelar pela organização e higiene das instalações e espaços utilizados pelas crianças e jovens, numa perspectiva pedagógica e cívica;
- k) Prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros;
- l) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações e do equipamento e material didáctico;
- m) Dar exemplo de pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade.

Carreira de assistente de acção educativa:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Participar em acções que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável;
- c) Exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo;
- d) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente nos refeitórios escolares, na animação sócio-educativa e no apoio à família;
- e) Cooperação com os serviços especializados de apoio educativo;

- f) Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência;
- g) Exercer tarefas no domínio de prestação de serviços de acção social escolar;
- h) Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens e da escola;
- i) Cooperar nas actividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola;
- j) Prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros;
- k) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola;
- l) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- m) Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspectiva pedagógica e cívica.

Carreira de auxiliar de acção educativa:

- a) Assegurar a limpeza e o arrumo das instalações escolares;
- b) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico;
- c) Providenciar a disponibilidade e registo dos livros de ponto e registar as faltas dos professores;
- d) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em casos de necessidade, acompanhar os alunos a unidades hospitalares;
- e) Controlar as entradas e saídas das instalações escolares e encaminhar as pessoas para os devidos locais;
- f) Assegurar o apoio reprográfico e as ligações telefónicas nos locais de trabalho.

Carreira de auxiliar de apoio residencial:

- a) Assegurar a limpeza e higiene das instalações dos lares;
- b) Requisitar os produtos de limpeza e os alimentos necessários, providenciando a sua melhor conservação;
- c) Confeccionar as refeições e proceder à limpeza dos trens de cozinha, louças e equipamentos inerentes;
- d) Proceder à limpeza e tratamento de roupas e vestuário pertencentes à residência e aos alunos;
- e) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar às unidades hospitalares;
- f) Controlar as entradas e saídas das residências;
- g) Velar pela conservação dos equipamentos e instalações das residências;
- h) Colaborar com os educadores em todas as acções que visem o bem-estar, a formação e o comportamento cívicos dos educandos;
- i) Incentivar e enquadrar os educandos na execução das tarefas domésticas tidas por indispensáveis.